



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEMGOP/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEMGOP, COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ACADEMIA POPULAR.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a **PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**, doravante denominada **SEMGOP**, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. É de responsabilidade das OSCs e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

1.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação (da maior para a menor nota), bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

1.5. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas dos Planos de Trabalho, através de ofício, devidamente assinado, endereçado ao titular da SEMGOP.

1.6. A resposta às impugnações caberá ao titular, ou adjunto, da SEMGOP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de impugnação.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para envio dos Planos de Trabalho, dentro do horário de expediente administrativo da SEMGOP.

1.8. Os esclarecimentos demandados serão prestados, de igual forma, pela SEMGOP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do pedido de esclarecimento.

1.9. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10. As respostas aos pedidos de impugnações e de esclarecimentos serão juntadas aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.

1.11. Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, somente quando



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia, alterar-se-á o prazo inicialmente estabelecido através de publicação específica.

1.12. O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital poderá ser de até 6 (seis) meses, podendo ser aditivado por igual período.

1.13. Será selecionado Plano de Trabalho para execução do Projeto Academia Popular, conforme os territórios e as metas apresentados, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DA EXECUÇÃO DO PROJETO ACADEMIA POPULAR

2.1 Objetivos:

a) O Termo de Colaboração terá por objeto o incentivo da prática esportiva, do auto cuidado e da integração social, através da dança, popularmente conhecida como Zumba, da orientação nutricional e aferição de pressão arterial e índice glicêmico, nos mais diversos espaços públicos (praças e parques) da cidade de São Luís, por meio de uma equipe multidisciplinar composta por Educador Físico, Nutricionista e Enfermeiro, além da equipe operacional.

b) As propostas orçamentárias deverão ser apresentadas conforme os itens constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	OCORRÊNCIA	UND. DA OCORRÊNCIA
1	Educador Físico	5	6	Mês
2	Enfermeiro	1	6	Mês
3	Nutricionista	1	6	Mês
4	Coordenador Geral	1	6	Mês
5	Coordenador de Núcleo	10	6	Mês
6	Caixa de Som	10	1	Unidade
7	Camisas	2.000	1	Unidade
8	Backdrop/Banner - impressão digital em lona fosca.	10	1	Unidade
9	Aparelho de Medir glicemia kit	1	1	Unidade
10	Aparelho para aferir pressão arterial	1	1	Unidade
11	Aluguel de Carro de som	1	1	Locação

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Proporcionar a prática de atividade física, o auto cuidado e a consciência, por meio da dança (Zumba), da orientação nutricional, da aferição de pressão arterial e da medição de glicemia, em espaços públicos, de forma gratuita, para uma parcela da população carente, constituem-se uma iniciativa que tem como objetivo melhorar o bem-estar global do indivíduo, bem como da promoção da convivência comunitária e construção de vínculos. Assim, a SEMGOP entende que, realizar ações que incrementem o bem-estar do indivíduo são indispensáveis para a promoção da cidadania, além de favorecer a melhoria da qualidade de vida da população ludovicense, tendo em vista os benefícios físicos e psicológicos que a prática de atividade física origina. Por outro lado, tais ações fazem parte do comprometimento desta Secretaria em promover programas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade, justiça social e o respeito às diversidades, conforme dispõe art. 3º da Lei 5.974/2015.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para COLABORAÇÃO, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

plano de trabalho e na forma do art. 22, caput, inciso XI, alínea “e”, do Decreto nº 49.304 de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada, na forma do art. 22, caput, parágrafo 1º, do Decreto nº 49.304 de 2017, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 22, caput, incisos VI, VII, VIII, IX, e X, do Decreto nº 49.304 de 2017);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

J) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

m) Apresentar cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado dos Membros da Diretoria da Entidade;

n) Apresentar declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em situação de mora ou em débito perante o órgão da administração pública municipal direta ou indireta.

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição no processo de seleção de propostas se efetivará com a entrega do plano de trabalho, preenchido conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital - **Anexo III**.

6.2. Todos os documentos, colocados dentro de um envelope selado e assinado, serão entregues no Protocolo, na sede da Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP, situada na Rua da Saúde, nº 200 - Centro, nesta Capital. Na parte externa do envelope deverá constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/SEMGOP

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

6.3. O protocolo encaminhará os envelopes recebidos à Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo.

6.4. As propostas serão recebidas, no endereço indicado no item 6.2, de 20 de maio de 2022 até o dia 20 de junho de 2022, das 13 às 18 horas, exceto às sextas feiras que será das 08 às 13h.

6.5. A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

6.6. A entrega da Proposta de Trabalho implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

6.7. É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenham em seu quadro, de direção ou presidência, cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, que seja agente político ou servidor público municipal.

7. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS

7.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Avaliação, que ocorrerá na sede da Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP, indicada no item 6.2, no dia 23 de junho de 2022, devendo o resultado ser publicado no site da Prefeitura de São Luís e no Diário Oficial do Município de São Luís.

7.2 Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, Proposta de Trabalho e demais documentos exigidos nesta Chamada Pública e seus anexos).

7.3 A análise da proposta terá como critérios de julgamento:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

- a) A adequação da proposta de ações para a realização do Projeto “Academia Popular” que acontecerá no corrente ano.
- b) A análise de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, evidenciando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís/MA. Deverá ser apresentado, no mínimo, um atestado;
- c) A observância de todos os itens propostos na Chamada Pública, vencendo a de menor valor global;
- d) Critérios de avaliação:

ITEM	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO GERAL
1	A relação entre o objeto da parceria, as atividades e as atribuições regimentais ou estatutárias da OSC	2,0
2	As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0
3	Nível de organização / capacidade instalada para o cumprimento das metas.	2,0
4	Coerência entre objetivos, estratégias e resultados esperados.	2,0
5	Diversidade e Periodicidade das ações e público a ser envolvido.	2,0
TOTAL		10

8. DOS RECURSOS

8.1. As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto, após a divulgação dos resultados, no período de 23 a 24 de junho de 2022.

8.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Avaliação, em até 24 horas a partir de sua interposição.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Seleção emitirá Parecer Técnico analisando os Planos de Trabalho e a documentação completa apresentada, as condições legais das proponentes, manifestando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

9.2. A atribuição de nota “zero” em quaisquer dos critérios de julgamento, implica eliminação do Plano de Trabalho, por força do artigo 16, § 2º, I, II, III e IV, do Decreto Municipal de número 49.304, 26 de julho de 2017.

9.3. Serão consideradas habilitadas as OSCs que obtiverem o maior número de pontos.

10. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final será divulgado no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP.

10.2. Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais.

10.3. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

10.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (em analogia ao art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Lei nº 13.019, de 2014).

10.6. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10.7. Os demais Planos de Trabalho habilitados e classificados, mas não selecionados, ficarão em lista de espera e eventualmente aproveitados, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos do edital, para manter a continuidade do serviço prestado na comunidade.

11. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal do Secretário da SEMGOP.

11.2. A Comissão de Análise e Avaliação do Processo Seletivo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

11.3. Caberá à Comissão definir as datas e horários em que serão realizadas as atividades, objeto desta Chamada Pública.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO

12.1. A Proposta de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, *Anexo – III* e seus subitens deverão ser apresentados de forma escrita, conforme modelo em anexo.

12.2. A proponente deverá apresentar experiências na área desportiva e social, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros.

13. DO VALOR MÁXIMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE SERÃO EXECUTADOS POR MEIO DESTA PARCERIA

13.1. O valor máximo estimado para as parcerias que se pretende firmar é de R\$ 240.000,000 (duzentos e quarenta mil reais).

13.2. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP em acordo de colaboração firmado com a Organização da Sociedade Civil selecionada por este edital, após o recebimento do recurso por meio do ente que será patrocinador.

13.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14. DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

14.1.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.3.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o acordo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

14.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

14.4.1. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N° 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

14.5.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de colaboração.

15. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

15.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Convênio (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

15.1.1. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

15.1.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

15.1.1.2. A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

16.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

16.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

16.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

16.2.3. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo de colaboração ou de COLABORAÇÃO;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

16.2.4. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1412202292.061- Ações da participação popular; Elemento de despesa: 3.3.50.41 - Contribuições/Chama. Público; Ficha: 511; Fonte: 0100.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em três vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

18.2. A seleção da proposta não dá direito à formalização do termo, cabendo à parte vencedora cumprir as formalidades e habilitações documentais atinentes.

19. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue na Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo - SEMGOP, apenas quando da celebração do Termo de Colaboração:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND's
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação - CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão emitida pelo Ministério Público ou certificação do respectivo Conselho
Certidão Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
Conta bancária específica para o Acordo de Colaboração com saldo zerado
Cópia comprovante de residência dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia de Título de utilidade pública concedido pela União, Estados, Municípios ou CMAS ou CNAS
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

<p>a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;</p> <p>b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;</p> <p>d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou</p> <p>f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;</p>
<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, evidenciando a capacidade técnica e operacional;</p>
<p>Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;</p>
<p>Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino;</p>
<p>Ofício da solicitação da parceria técnico-financeira</p>
<p>Projeto e Plano de Trabalho com orçamento</p>
<p>Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o <i>caput</i> do art. 21, <i>declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:</i></p> <p>I - Não há, em seu quadro de dirigentes:</p> <p>a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e</p> <p>b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;</p>
<p>II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e</p>
<p>III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:</p> <p>a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;</p> <p>b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e</p>



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

20. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

20.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	ATIVIDADE
20 de maio de 2022	Publicação do edital.
15 de julho de 2022	Recebimento das propostas.
21 de julho de 2022	Divulgação do resultado.
21 a 25 de julho de 2022	Prazo para recurso.
27 de julho de 2022	Resultado final após recursos.
29 de julho de 2022	Formalização do Termo de Colaboração.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

21.2. O Edital de Chamamento Público nº 01/SEMGOP/2022 será válido por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação da homologação do seu resultado, por decisão da Secretária Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo.

21.3. O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEMGOP ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

21.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Comissão de Análise e Avaliação mencionada no item 7.

20. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

20.1. Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância.

20.2. Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

20.3. Anexo III - Modelo de Plano de Trabalho.

20.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração e extrato para publicação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís/MA., de de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Luís/MA., de de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

(MODELO)

ANEXO – III

PLANO DE TRABALHO PROJETO ACADEMIA POPULAR

DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE				
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE:		CNPJ:		
ENDEREÇO:		UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	RG:		CPF:	
CARGO:				
ENDEREÇO:		CEP:		
OUTROS PARTICÍPEIS / INTERVENIENTES				
ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SEMGOP		CNPJ: 06.307.102/0001-30		
ENDEREÇO: Rua da Saúde, nº 200, Centro - São Luís/MA.		UF MA	CEP: 65.010-410	DDD/TELEFONE: (98) 3212-3250
DESCRIÇÃO DO OBJETO				
TÍTULO DO OBJETO: Academia Popular		PERÍODO DE VIGÊNCIA: Início: XXXX Término: XXXX		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:				
APRESENTAÇÃO				



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

JUSTIFICATIVA	
OBJETIVOS	
Geral:	
 Específicos:	
METODOLOGIA	
PÚBLICO ALVO	
EXPECTATIVA DE PÚBLICO	
AÇÕES	PERÍODO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
PLANO DE APLICAÇÃO						
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE		CONVENETE	
TOTAL GERAL						
CONCEDENTE						
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Final						
CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)						
ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Final						
DECLARAÇÃO DO CONVENENTE						
Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto à SEMGOP, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.						



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

São Luís/MA, xx de xxxx de 2022

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

São Luís, ___ de ___ de 2022

Pavão Filho
Secretário de Governança Solidária e Orçamento Participativo



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

(MINUTA)
ANEXO V

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL
EXTRAORDINÁRIA E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO - SEMGOP E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal Extraordinário de Governança Solidária e Orçamento Participativo – SEMGOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, situada à Rua da Saúde, 200, Centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu titular o Sr. JOÃO PAVÃO FILHO, portador do CPF nº 198.560.083-87, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXX** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, São Luís/MA, representada neste ato por seu Presidente, o (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do Processo Administrativo n.º **XXXXX/2022**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando anexo a este o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e pela Instrução Normativa - TCE nº 18, de 03 de setembro de 2008, bem como faz parte deste contrato o presente edital nº 01/2022 - SEMGOP, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto “Academia Popular”, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** se compromete a:

- a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- d) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

- f) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- g) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- h) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixados na Instrução Normativa nº 18/08/TCE/MA.
- i) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.
- j) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- c) Restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo de Colaboração;
- d) Restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Termo de Colaboração;
- f) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do Termo de Colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- g) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;
- h) Prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 18/08/TCE;
- i) Adotar procedimentos semelhantes aos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações para aquisições de materiais e serviços, de acordo com a orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio de servidor ou profissional contratado, devendo o processo ser instruído com as razões de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, que deve ser compatível com o de mercado, nos termos da legislação vigente;
- j) Para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6º e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

- k) Deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este Termo de Colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- l) Notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração, ao qual tenha ou não dado causa; e
- m) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total de R\$ XXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX/2022, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: xxxxxxxxxxxx; Elemento de despesa: xxxxxxxx – Contribuições; Fonte: xxxx.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENIENTE, por meio da conta corrente XX.XXX-XX, agência XXXX-X, Banco do XXXXX, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n.º 031-XX.XXXX/2022.

6.2. Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I - Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

6.3. Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de Colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

- a) As contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito federal, estadual, municipal ou do distrito federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- e) A utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do Termo de Colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

9.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3º da IN/TCE nº 18/08).

9.2. Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

9.3. Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

9.4. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

10.2. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

10.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 do Decreto nº 49.304, de 26 de julho de 2017, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.4. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

11.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12. 1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XX de XXXX de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

12.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente Termo de Colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração será obrigatoriamente destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

14.2. É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

14.3. A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.4. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

a) Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

b) Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

c) Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

14.5. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

14.6. O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

16.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo de Colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

17.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente Termo de Colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Termo de Colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Convênio será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

21.2. E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, xx de xxxxxxxxxxx de 2022.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E
ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – SEMGOP

PAVÃO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO – SEMGOP
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CNPJ Nº XXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: